



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2019
PROCESSO Nº 2019002381
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2019

Ata de registro de preço, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA**
Processo Nº **2019002381**
Validade: 12(doze)
meses.

Às 08:30 horas do dia 22 de maio de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro em Exercício, Sr. Claudio Gratão Pereira, e os membros da Equipe de Ana Paula da Silva, Jane Eunice Souza Guimarães, designados pela Decreto nº 002/2019, de 02/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 043/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 043/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)**.

ITEM	EMPRESA
07, 08, 09, 26, 28, 31, 35	GMX CONSTRUTORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
06,11, 27, 29, 36, 37, 41	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME
01, 05, 12, 15, 20, 21	RAFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
02, 03, 04, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 33, 34, 38, 39, 40,42	VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os materiais no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ipameri não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 043/2019.
- V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital do Pregão Presencial nº 043/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Objeto	Unitário	Marca	Quant	Valor
01	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP MODELO: PRO MFP - 426DW	R\$ 158,00	PREMIUM	36	R\$ 5.688,0000
02	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP PRO MFP - 127 FN	R\$ 45,00	EVOLUT	40	R\$ 1.800,00
03	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 1660	R\$ 72,00	EVOLUT	25	R\$ 1.800,00

04	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML - 1610	R\$ 80,00	EVOLUT	30	R\$ 2.400,00
05	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP 1020	R\$ 45,50	PREMIUM	120	R\$ 5.460,0000
06	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA MARCA HP MODELO: P-1102/M1132	R\$ 44,50	EVOLUT	600	R\$ 26.700,00
07	ESTABILIZADOR 500W 4 TOMADAS	R\$ 215,00	TS SHARA	20	R\$ 4.300,00
08	HD SATA 1 TB	R\$ 329,00	WD	5	R\$ 1.645,00
09	PLACA DE REDE WI-FI PCI EXPRESS X1	R\$ 102,00	TP LINK	5	R\$ 510,00
11	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO: DCP 8070 D	R\$ 58,00	EVOLUT	60	R\$ 3.480,00
12	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA XEROX MODELO: 3260	R\$ 106,00	PREMIUM	40	R\$ 4.240,0000
13	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO: MFC-7360 N	R\$ 52,00	EVOLUT	30	R\$ 1.560,00
14	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-8112	R\$ 75,00	EVOLUT	30	R\$ 2.250,00
15	CARTUCHO JATO DE TINTA PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP INK ADVANTAGE 2515	R\$ 83,80	PREMIUM	12	R\$ 1.005,6000
16	CARTUCHO JATO DE TINTA COLORIDO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP 2516	R\$ 87,50	MULTILASER	12	R\$ 1.050,00
17	CARTUCHO JATO DE TINTA PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP F-4480	R\$ 84,80	MULTILASER	15	R\$ 1.272,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



18	CARTUCHO JATO DE TINTA COLORIDO COMPATÍVEL COM HP MODELO: F-4480	R\$ 117,80	MULTILASER	15	R\$ 1.767,00
20	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2850	R\$ 82,50	PREMIUM	75	R\$ 6.187,5000
21	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG PRO EXPRESS 4020 ND	R\$ 165,50	PREMIUM	25	R\$ 4.137,5000
22	TINTA PRETA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON MODELO: L220	R\$ 61,00	DOUBLE PLUS	6	R\$ 366,00
23	TINTA AZUL COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON MODELO: L220	R\$ 61,00	DOUBLE PLUS	6	R\$ 366,00
24	TINTA MAGENTA COMPATÍVEL COM IMPRESSOR EPSON MODELO: L220	R\$ 61,00	DOUBLE PLUS	6	R\$ 366,00
25	TINTA AMARELA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON MODELO: L220	R\$ 61,00	DOUBLE PLUS	6	R\$ 366,00
26	FONTE ATX 450	R\$ 83,00	FORTREK	50	R\$ 4.150,00
27	ROTEADOR 2.4 150MB/S	R\$ 123,00	TP-LINK	10	R\$ 1.230,00
28	NOBREAK 600 VA	R\$ 462,00	TS SHARA	10	R\$ 4.620,00
29	BATERIA DE NO-BREAK 600VA	R\$ 128,00	UNIPOWER	4	R\$ 512,00
30	ADAPTADOR DE TOMADA 3 PINOS PADRÃO ABNT	R\$ 11,80	DANEVA	15	R\$ 177,00
31	HD SATA DE 500 GB	R\$ 252,00	WD	5	R\$ 1.260,00
32	TECLADO ABNT2	R\$ 32,80	HOOPSON	15	R\$ 492,00

33	MOUSE ÓPTICO USB	R\$ 25,80	C3 TECH	15	R\$ 387,00
34	CABO DE REDE CAT 5	R\$ 1,20	SUMAY	305	R\$ 366,00
35	ESTABILIZADOR 300W 4 TOMADAS	R\$ 142,00	TS SHARA	10	R\$ 1.420,00
36	MEMORIA DDR 3 4GB	R\$ 281,00	FENIX	5	R\$ 1.405,00
37	MEMORIA DDR 2 2GB	R\$ 166,00	KINGSTON	5	R\$ 830,00
38	ADAPTADOR WIRELESS	R\$ 58,80	FORTREK	3	R\$ 176,40
39	CABO DE FORÇA	R\$ 19,80	LELONG	20	R\$ 396,00
40	EXTENSÃO 5MT COM 3 TOMADAS	R\$ 18,00	DANEVA	15	R\$ 270,00
42	ADAPTADOR USB WIRELESS	R\$ 58,80	TP-LINK	2	R\$ 117,60

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 043/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.



- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções

previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não



do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 043/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 043/2019, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 27/05/2019^a, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Waldir Antônio Vaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 29, de maio de 2019.

**Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal**

**Claudio Gratão Pereira
Pregoeiro em Exercício**

CONTRATADA(S):

**GMX CONSTRUTORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 06.035.167/0001-74**

**MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME
CNPJ sob o nº 15.643.028/0001-14**

**RAFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ sob o nº 13.901.930/0001-68**

**VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA
CNPJ sob o nº 07.396.235/0001-93**